



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

PROCESSO:	01516/21/TCE-RO
SUBCATEGORIA:	Monitoramento
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Machadinho do Oeste
INTERESSADO:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Machadinho do Oeste
ASSUNTO:	Monitoramento decorrente do Acórdão APL-TC 00025/21 – Processo nº 02670/19/TCE-RO
RESPONSÁVEIS:	Paulo Henrique dos Santos (CPF n. 456.951.802-87), Prefeito Municipal, a partir de 1.1.2021 Renato Rodrigues da Costa (CPF n. 574.763.149-72) Controlador Interno do Município, a partir de 1.1.2021 Kerles Fernandes Duarte (CPF n. 421.867.222-91) Presidente do RPPS a partir de 04.08.2021
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se do monitoramento com vistas a aferir o cumprimento das determinações exaradas pelo Acórdão APL-TC n. 00005/21 (ID 1066501), prolatado nos autos n. 02675/19/TCE-RO que, estabeleceu:

III. Determinar a notificação, via ofício, aos Senhores Eliomar Patrício (CPF nº 456.951.802-87) – atual Prefeito do Município de Machadinho do Oeste/RO e Ademir de Oliveira Cardoso (CPF nº 340.544.132-34) – Presidente do IMPREV a partir de 02/09/2019, ou a quem lhes substituírem, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta Decisão, com fundamento no inciso I do Art. 40 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c inciso II do Art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO, adotem medidas de regularização do Portal eletrônico do IMPREV, mantendo disponível para acesso ao público, todas as informações relativas a Autarquia Previdenciária, incluindo-se: a) legislação específica do RPPS; b) prestação de contas; c) relatórios do Controle Interno; c) demonstrativo de gastos previdenciários e administrativo; d) política anual de investimentos e suas revisões; e) gestão de investimentos; f) atas de deliberação dos órgãos colegiados; e, g) demonstrativo das aplicações dos recursos financeiros; devendo ser devidamente comprovado perante esta e.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Corte de Contas o cumprimento integral da determinação imposta; IV. Determinar a notificação, via ofício, aos Senhores Eliomar Patrício (CPF nº 456.951.802-87) – atual Prefeito do Município de Machadinho do Oeste/RO e Ademir de Oliveira Cardoso (CPF nº 340.544.132-34) – Presidente do IMPREV a partir de 02/09/2019, ou a quem lhes vier substituírem, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta Decisão, com fundamento no inciso I do Art. 40 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c inciso II do Art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO, adotem medidas urgentes de instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apuração de responsabilidade de quem deu causa a aplicação de recursos financeiros da Autarquia Previdenciária em Fundos Financeiros considerados de risco atípico, quantificando, se for o caso, o possível prejuízo aos cofres do Instituto; **V. Determinar a notificação**, via ofício, aos Senhores Ademir de Oliveira Cardoso (CPF nº 340.544.132-34) – Presidente do IMPREV a partir de 02/09/2019 e ao Senhor Márcio Brune Christo (CPF n. 093.206.307-12), Controlador Interno do Município, a partir de 14.3.2019, ou a quem lhes vier substituírem, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta Decisão, para que apresentem relatório de execução do plano de ação, com a exposição do estágio atual de execução das medidas indicadas em seu planejamento e o percentual de seu cumprimento, nos termos do art. 19 e 24, da Resolução nº 228/2016-TCE/RO; **VI. Alertar** os Senhores Eliomar Patrício (CPF nº 456.951.802-87) – atual Prefeito do Município de Machadinho do Oeste/RO e Ademir de Oliveira Cardoso (CPF nº 340.544.132-34) – Presidente do IMPREV a partir de 02/09/2019, ou a quem lhes substituírem, para que comprovem perante esta e. Corte de Contas o cumprimento das determinações contidas nos itens III e IV deste decisum, sob pena de, não o fazendo, estarão sujeitos à penalidade disposta no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/96; (**grifos nossos**).

7. O processo n. 02675/19/TCE-RO foi desmembrado a fim de estabelecer o monitoramento das determinações contidas no acórdão supracitado. Por fim, encaminhado a esta SGCE para o acompanhamento dos itens V, conforme item VII, da referida deliberação.

2. É a síntese necessária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

2. BREVE ESCORÇO FÁTICO

8. Para boa compreensão da matéria, imperioso pontuar que as ações de monitoramento decorrem de auditorias em municípios de Rondônia, no intuito de fiscalizar a prestação dos serviços, em diversas vertentes, dos Institutos de Previdência Social destes.

3. Inicialmente, em 2017, conforme Relatório de Auditoria de ID 486661, nos autos n. 01006/17, com data base de 2016, foram constatadas irregularidades na unidade jurisdicionada, mediante procedimento fiscalizatório *in loco*.

4. Este Egrégio Tribunal de Contas no Acórdão APL-TC 00127/18 (ID 605225 do proc. 01006/17), em suma, impôs:

I – Determinar ao Senhor Eliomar Patrício, atual Gestor do Machadinho do Oeste/RO, ou quem vier a lhe substituir, com fundamento nas disposições contidas no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 62, inciso II, do Regimento Interno, que adote a providência a seguir elencada, visando à regularização das situações encontradas, sob pena de sanção prevista no disposto no art. 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 103, inciso IV, do RI TCERO, quais sejam: a) adote providências junto à Controladoria do Município, em conjunto com a Administração do IMPREV, quanto à elaboração de Plano de Ação, discriminando as ações a serem tomadas, identificando os responsáveis pelas ações e o cronograma das etapas de implementação, com vistas à implementação de rotinas adequadas e suficientes para garantir o alcance dos objetivos e adequada prestação de contas futuras do Instituto de Previdência do município de Machadinho do Oeste, estabelecendo como meta mínima o atingimento do primeiro nível do Manual do Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015), em conformidade com a Decisão Normativa nº 002/16/TCER (que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de Controle Interno para os entes jurisdicionados); b) Adote providências no sentido de ajustar a legislação municipal a fim de estabelecer requisitos profissionais para o exercício do cargo de Gestor do RPPS, inclusive com a exigência de certificação em investimento, assim como para a Diretoria da Autarquia Previdenciária; c) Determine à Administração da Autarquia Previdenciária, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que promova, a partir do exercício de 2018, a contabilização das receitas previdenciárias conforme a data de ocorrência do fato gerador da contribuição (competência), independente do repasse financeiro, em observância às disposições contidas no MCASP/STN (7ª Edição – item 3.4) que tratam da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

contabilização das receitas pelo regime patrimonial; d) Determine à Administração da Autarquia Previdenciária que promova a realização da Avaliação Atuarial de forma tempestiva, de modo que a data base das informações que compõem o cálculo atuarial corresponda a mesma data de levantamento do balanço; e) Determine à Administração da Autarquia Previdenciária que promova e disponibilize em Portal eletrônico acessível à população, todas as informações relativas a Autarquia Previdenciária, incluindo-se: a) legislação específica do RPPS; b) prestação de contas; c) relatórios do Controle Interno; c) demonstrativo de gastos previdenciários e administrativo; d) política anual de investimentos e suas revisões; e) gestão de investimentos; f) atas de deliberação dos órgãos colegiados; e, g) demonstrativo das aplicações dos recursos financeiros; f) Determine à Administração da Autarquia Previdenciária adote medidas de apuração em apartado com vistas a apuração dos responsáveis pela aplicação de recursos em Fundos Financeiros com características atípicas, identificando e apurando o possível resultado dessas aplicações; g) Promova a realização de avaliação do desempenho das aplicações realizadas por entidades autorizadas e credenciadas, no mínimo, semestralmente, adotando-se de imediato, medidas cabíveis no caso de constatação de performance insatisfatória, em observância ao que determina a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011; h) Repasse regularmente os recolhimentos das contribuições previdenciárias por parte da Prefeitura Municipal, inclusive o que dispõe a Lei Municipal nº 1.420/2015, que prevê o aporte de 1% à Autarquia Previdenciária. II – Determinar, via ofício, ao Senhor Amauri Valle, atual Gestor da Autarquia Previdenciária, ou quem vier a lhe substituir, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que adote as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas, sob pena de sanção prevista no disposto no art. 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 103, inciso IV, do RI TCE-RO: a) Instituir guia de recolhimento de contribuições de forma a permitir o acompanhamento e controle dos repasses previdenciários, nos termos do artigo 48 da Orientação Normativa da Secretaria de Previdência (Ministério da Fazenda); b) Instituir regulamentação própria e permanente, com as medidas necessárias a evitar a assunção de risco nos investimentos da carteira do RPPS, definindo critérios de acordo com o perfil de investidor, inclusive com a imposição de um limite de alçada para diretoria financeira/administrativa, com regras objetivas para a alocação dos investimentos, contemplando no mínimo os seguintes requisitos: b.1) Realizar credenciamento prévio, com estabelecimento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

prazo para revisão periódica, dos administradores e gestores dos fundos a serem selecionados para receber aplicações financeiras, observando o Termo de Análise de Credenciamento (modelo completo) disponibilizado pela Secretaria de Previdência em atendimento à Portaria 519/2011-MPS; b.2) Estabelecer como critério de preferência a escolha de fundos de investimentos que adotam os RPPSs como público alvo, e segunda preferência os fundos que adotam as Entidades de Previdência Complementar – EPCs como público alvo; b.3) Realizar comparabilidade dos resultados do fundo de investimento selecionado com os demais fundos equivalentes disponíveis no mercado; b.4) Avaliar a experiência positiva (resultados) e histórico dos administradores e gestores nos demais fundos de investimentos sobre sua administração/gestão; b.5) Verificar a publicação periódica e atualizada das informações do fundo selecionado na CVM (composição da carteira, demonstrações financeiras, documentos, fatos relevantes, entre outros); e se entre os eventuais fatos relevantes há alguma suspeição ou indicação de risco atípico; b.6) Observar o enquadramento do RPPS no público-alvo estabelecido no regulamento (se o fundo é destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais); b.7) Estabelecer diversificação mínima nos papéis que compõem a carteira do fundo; b.8) Estabelecer limite de concentração em papéis de crédito privado, em títulos de emissão de instituição financeira, títulos de emissão de companhia aberta; títulos de emissão de outro Fundo de Investimento; em títulos de emissão de pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira (autorizada Bacen); b.9) Estabelecer vedação para investimento em papéis emitidos pela administradora/gestora do fundo ou empresas coligadas, bem como em cotas de fundos administrados pela mesma empresa administradora ou gestora do fundo; b.10) Estabelecer limite de concentração por modalidade de ativo financeiro (exceto títulos públicos; instituição financeira autorizada Bacen e companhias abertas de oferta pública); b.11) Estabelecer vedação de que o fundo invista em cotas de fundos: FIDCNP; FICFIDC-NP; e fundos destinados a investidores exclusivamente profissionais; b.12) Verificar se há destaque na política de investimento do fundo para perdas significativas para os cotistas (ou outro termo que indique que a política de investimento do fundo se sujeita a alto risco de prejuízos/desvalorização da cota); se o regulamento limita investimentos em créditos privados (em relação aos limites da legislação); se o regulamento veda a realização de investimentos em ativos do Exterior, e investimento em derivativos, exceto para proteção da carteira (Hedge), e investimento em CCBs e CCCBs (e demais títulos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

sem garantias/contragarantias/avais), entre outros itens. b.13) Observar a liquidez com verificação se o regulamento estabelece prazo de carência; prazo de cotização; se não permite o resgate das cotas; se há taxa de entrada e taxa de saída do fundo, entre outros itens. c) Instituir as rotinas necessárias para o controle da cedência dos servidores e do recolhimento das contribuições devidas, incluindo os casos de afastamento sem remuneração, se houve. d) Promover a disponibilização/publicação de todas as informações do RPPS de interesse dos segurados, quais sejam: política anual de investimentos e suas revisões: APR – Autorização de Aplicação de Resgate; A composição da carteira de investimentos do RPPS; Os procedimentos para seleção para de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS e listagem das entidades credenciadas; As datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos; Os relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, da gestão dos investimentos, submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle; Atas de deliberação dos órgãos colegiados; e, Julgamento das Prestações de Contas. e) Determinar ao Comitê de Investimentos que observe na elaboração da Política Anual de Investimentos, a adoção de meta de rentabilidade para cada seguimento de aplicação, levando em consideração fatores de riscos; entre outras políticas e boas práticas apreciadas pelo mercado. f) Promover a realização da avaliação atuarial tempestivamente, a partir do exercício de 2018, de modo que a data base das informações que compõe o cálculo atuarial corresponda a mesma data de levantamento do balanço, e demonstre adequadamente o passivo atuarial no Balanço. g) Avaliar a conveniência e a oportunidade de constituir quadro próprio de servidores para a autarquia previdenciária tendo em vista a necessidade de investimento em qualificação e retenção de recursos humanos para a gestão do RPPS. h) Determinar ao Comitê de Investimentos que observe na elaboração da Política Anual de Investimentos, a adoção de meta de rentabilidade para cada seguimento de aplicação, levando em consideração fatores de riscos; entre outras políticas e boas práticas apreciadas pelo mercado;

5. Diante da verificação de não cumprimento do que fora determinado por via do Acórdão APL-TC nº 00127/18, o Corpo Técnico pugnou pela necessidade de instar os responsáveis para que trouxessem justificativas aos autos.

6. Em face da proposição técnica, assim como em observância aos termos da Resolução nº 288/2016/TCE-RO, foi prolatada a **DM-0067/2020/GCVCS-TCE-RO (ID-883761)** que determinou a audiência do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Eliomar Patrício, e dos Presidentes do Instituto de Previdência do Município de Machadinho do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Oeste/RO, Amauri Valle (1.1.2017 a 9.9.2019) e Ademir de Oliveira Cardoso (a partir de 2.9.2019), assim como a notificação, via ofício, do Presidente do IMPREV, e do Senhor Marcio Brune Christo, na qualidade de Controlador Interno do Município, para a adequação e melhoria do Plano de Ação.

7. Nos presentes autos, foi acostado o Acórdão APL-TC 00005/21 (ID 1066501), no qual houve a conclusão constatando o cumprimento de 95% das determinações supra.

8. Foi, então, proferida Decisão Plenária que determinou a realização de audiência e a apresentação de justificativas quanto ao não cumprimento integral das deliberações remanescentes, cabendo a Secretaria Geral de Controle Externo o cumprimento da seguinte determinação:

VII. Determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que promova o acompanhamento da determinação constante do item V deste Acórdão dentro do escopo definido no plano de auditoria afeto à área, realizando para tanto as fiscalizações que se fizerem necessárias;

9. Para conhecimento de nossa responsabilidade segue o item:

V. Determinar a notificação, via ofício, aos Senhores **Ademir de Oliveira Cardoso** (CPF nº 340.544.132-34) – Presidente do IMPREV a partir de 02/09/2019 e ao Senhor **Márcio Brune Christo** (CPF n. 093.206.307-12), Controlador Interno do Município, a partir de 14.3.2019, ou a quem lhes vier substituírem, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta Decisão, para que apresentem relatório de execução do plano de ação, com a exposição do estágio atual de execução das medidas indicadas em seu planejamento e o percentual de seu cumprimento, nos termos do art. 19 e 24, da Resolução nº 228/2016-TCE/RO;

10. Devidamente oficiados (ID's 887411 e 887409, nos autos do processo nº 2675/19) os responsáveis: **ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO** - Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machadinho do Oeste e ao Senhor **MARCIO BRUNE CHRISTO** - Controlador Interno do Município de Machadinho D'Oeste, encaminharam o Parecer do Controle Interno sobre o cumprimento do Plano de Ação, acostado nos presentes autos sob o ID 1066500.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

11. Ultimada a breve contextualização do processo, passa-se a análise do cumprimento das determinações expedidas no Acórdão APL-TC 00005/21, proferido nos autos n. 02675/19/TCE-RO.

3. ANÁLISE TÉCNICA

11. Em cumprimento ao Item IX, do Acórdão APL-TC 00005/21, proferido nos autos n. 02675/19/TCE-RO, foram encaminhados os autos à esta unidade técnica para a promoção do acompanhamento das determinações constantes nos itens V do referido acórdão.

3. 1 - **V. Determinar a notificação**, via ofício, aos Senhores **Ademir de Oliveira Cardoso** (CPF nº 340.544.132-34) – Presidente do IMPREV a partir de 02/09/2019 e ao Senhor **Márcio Brune Christo** (CPF n. 093.206.307-12), Controlador Interno do Município, a partir de 14.3.2019, ou a quem lhes vier substituírem, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta Decisão, para que apresentem relatório de execução do plano de ação, com a exposição do estágio atual de execução das medidas indicadas em seu planejamento e o percentual de seu cumprimento, nos termos do art. 19 e 24, da Resolução nº 228/2016-TCE/RO;

Análise

12. Os documentos trazidos aos autos (ID 1066500), pelos defendentes que tem como título: “PROCESSO – PLANO DE AÇÃO 2020 - RELATÓRIO DE ANDAMENTO DO PLANO DE AÇÃO 2020, QUE VISA A ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO, INSERIDAS NA COMPOSIÇÃO DOS TRÊS PILARES DO PRÓ-GESTÃO (CONTROLES INTERNOS, GOVERNANÇA CORPORATIVA E EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)”, tem como objetivo atender a deliberação desta Corte.

13. Foi acostado aos autos o Plano de Ação – Ref. Manual Pró-Gestão (ID 1066500), datado de 20/07/2020, que na verdade era um relatório do cumprimento das metas do plano de ação. Neste documento são descritas: as ações a serem alcançadas, as ações necessárias para atingir o objetivo, o responsável, o prazo, o valor envolvido para implementação (caso seja necessário), o período de execução com data inicial e final, o *status* indicando por cor: azul para cumprimento da meta, verde para ações dentro do prazo, amarelo para ações atrasadas que não comprometem a meta e vermelho para ações atrasadas que comprometem a meta e o local em que a ação será realizada.

14. No documento supracitado podemos observar que naquela data 11 ações estavam dentro do prazo, ou seja, 55% estavam em andamento na cor verde e 9 ações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

correspondendo a 45% das ações já haviam sido concluídas, portanto não havia nenhuma ação em atraso.

15. Em face do hiato entre o documento acima e a realização de nossa análise, visando subsidiar este relatório com informação mais atualizada, entramos em contato com a Sra. Kerles Fernandes Duarte – Presidente do IMPREV, para verificar se havia um relatório mais recente sobre o cumprimento das metas do plano de ação.

16. Referida gestora nos informou de sua recém nomeação ocorrida em agosto e do fato de que já estava em preparação um documento que seria publicado no portal de transparência do instituto, informando a continuidade e o percentual de cumprimento do plano de ação.

17. No dia 28/10/2020 consultamos o portal de transparência do IMPREV (<http://transparencia.previdenciademachadinho.ro.gov.br>), onde constava a planilha resumida e o relatório de cumprimento das metas do plano de ação, que foram acostados aos autos do processo sob os números (ID 1119120 e 1119414). Nele foi possível verificar que as metas do plano de ação, em sua maioria, foram cumpridas e aquelas que não foram concluídas estão em andamento, devidamente justificadas, revelando o esforço da atual administração para que o instituto sob sua responsabilidade possa ter um quadro de pessoal competente e uma administração adequada dos recursos previdenciários que estão sob sua tutela.

18. Resultado da avaliação: determinação cumprida.

19. A partir de agora vamos pormenorizar nossa análise tratando do cumprimento das metas individualmente.

3. 2 - **META 1** – Mapeamento e manualização das atividades das áreas de atuação do RPPS (concessão e revisão das aposentadorias e pensões).

20. De acordo com a planilha de acompanhamento das metas, o cumprimento dessa meta esteve sob a responsabilidade da Sra. Pamela Cristina Orlandini Fernandes (CPF: 004.334.872-67), responsável pelo Setor de Benefícios, cujo prazo se iniciou em 01/07/2020, com prazo final de entrega programado para 01/07/2021, constituindo-se de 2 produtos: Manualização das Áreas de Atuação do RPPS e Carta de Serviços ao Cidadão.

21. Em consulta ao portal de transparência do Instituto de Previdência dos Servidores de Machadinho do Oeste, constatamos que estavam publicados ambos os documentos; o manual no endereço <http://transparencia.previdenciademachadinho.ro.gov.br/> - Ano 2021 – Tipo XXXX e a carta de serviços no link: <http://previdenciademachadinho.ro.gov.br/>. Consulta realizada em 04/11/2021.

22. Resultado da avaliação: meta cumprida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

3. 3 - **META 2** – Capacitação e Certificação dos Gestores e Servidores das Áreas de Risco (Membros do Comitê de Investimento e Presidente do RPPS).

23. Nos quadros abaixo é possível identificar os esforços da administração da entidade para prover formação continuada aos servidores do instituto.

Quadro 1 – Servidores

	Nome do Servidor / Cargo no IMPREV-MDO / Portaria de Nomeação para o Cargo	Formação Mínima, conforme Lei Municipal nº 1.821/2018	Certificação Desejadas	Status da Qualificação Exigida
01	Maria Alice Passos Gerente Financeiro Portaria de Nomeação 065/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Ensino Superior em Administração de Empresas		Não Atingida
02	Andréia da Silva Luz Contadora 039/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Ensino Superior em Ciências Contábeis (CRC) - Conselho Regional de Contabilidade nº RO-008443/O-0	ANBIMA CPA 20 nº K3Y0-T9D6, (Conforme as orientações do Manual do Pró-Gestão RPPS)	Atingida
03	Cleuza Aparecida da Costa Ize Auxiliar de Limpeza 120/2019/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Ensino Médio	-	Atingida
04	Renato Rodrigues da Costa Controlador Interno 011/2021/GABINETE DO PREFEITO	Ensino Superior em Ciências Contábeis		Não Atingida
05	Juliana dos Santos Loures da Silva Assistente Administrativo 050/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Tecnólogo em Serviços Jurídicos, Cartorários e Notariais		Não Atingida
06	Alessandra Fernandes Gestora Financeiro 066/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Ensino Superior em Ciências Contábeis	APIMEC CGRPPS nº 4675, (Conforme a Lei Municipal nº 1.766/2018, Art. 33, §2º)	Atingida
07	Pamela Cristina Orlandini Fernandes Gerente de Benefício 044/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Ensino Superior em Assistência Social		Não Atingida
08	Kerles Fernandes Duarte Presidente 603/2021/PREFEITURA DE MDO	Ensino Superior em Pedagogia	ANBIMA CPA 10 (Conforme a Lei Municipal nº 1.766/2018, Art.35)	Atingida
09	Vinicius Alexandre Teixeira Assessor Jurídico 085/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Ensino Superior em Direito (OAB) - Ordem dos Advogados do Brasil nº 8694		Não Atingida

Quadro 2 – Comitê de Investimentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
 Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

	Nome do Servidor / Cargo no Comitê de Investimentos / Portaria de Nomeação para o Cargo	Formação do Servidor	Certificação Desejada	Status da Qualificação Desejada
01	Andréia da Silva Luz Secretária do Comitê de Investimentos 045/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Ensino Superior em Ciências Contábeis	ANBIMA CPA-20 n° K3Y0 T9D6- F5W5, (Conforme a Lei Municipal n° 1.766/2018, Art. 25)	Atingida
02	Seila Maria Gandra Morei Presidente do Comitê de Investimentos 077/2020/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Ensino Superior em Ciências Contábeis	ANBIMA CPA-20 n° O6G6- X3M5- E4Y7, (Conforme a Lei Municipal n° 1.766/2018, Art. 25)	Atingida
03	Paulo Eduardo Moreti Membro do Comitê de Investimentos 003/IMPREV/2015	Ensino Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental	ANBIMA CPA-10 n° Q0C2- B7Z6- V5W4, (Conforme a Lei Municipal n° 1.766/2018, Art. 25)	Atingida

24. Entendendo que o aprimoramento dos servidores é uma necessidade contínua e considerando a crise sanitária que sobreveio ao mundo dificultando, mas não impedindo, as ações de capacitação, a realização de 45% dessa meta é um patamar razoável. Contudo, a administração deverá implementar esforços nos anos que se seguirão para atingir, se possível, 100% da meta.

25. Resultado da avaliação: meta parcialmente cumprida.

3.4 - META 3 – Estrutura de Controle Interno. Existência de Controle Interno (no ente ou no RPPS).

26. O relatório de cumprimento das metas indica que o instituto não tem uma pessoa específica responsável pelo setor de controle interno, contudo, serve-se do Controlador Interno da Prefeitura Municipal para realizar as auditorias na entidade.

27. No exercício de 2020 foram elaborados e publicados os relatórios dos três quadrimestre do exercício conforme podemos verificar no portal: <http://transparencia.previdenciademachadinho.ro.gov.br/> - Ano 2020 – Tipo RELATÓRIO QUADRIMESTRAL CONTROLE INTERNO e no exercício de 2021 foi elaborado e publicado o relatório do 1º quadrimestre, que pode ser acessado no mesmo portal através do Ano 2020 – Tipo RELATÓRIO QUADRIMESTRAL CONTROLE INTERNO.

28. Resultado da avaliação: meta cumprida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

3. 5 - META 4 – Política de Segurança da Informação (equipamentos, internet e e-mail).

29. Segundo a informação contida no relatório do Plano de Ação: “Essa Política de Segurança da Informação encontra-se em fase de elaboração e assim que concluída, será publicada no site Institucional do IMPREV-MDO, abrangendo os Servidores e Prestadores de Serviços que acessam informações do RPPS, com indicação da responsabilidade para cada um quanto a Segurança da Informação”.

30. Embora tenham informado que a política de segurança da informação esteja em fase de elaboração realizamos consulta ao site do instituto e não localizamos nenhum documento neste sentido, razão pela qual entendemos que esta meta carece de comprovação.

31. Resultado da avaliação: meta não cumprida.

3. 6 - META 5 – Gestão e Controle da Base dos Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas (recadastramento).

32. Embora não haja nenhum chamamento nos sites da prefeitura e do instituto de previdência a respeito da atualização cadastral dos servidores públicos, aposentados e pensionistas, verificamos que o Prefeito Municipal emitiu o Decreto n. 3703 de 02 de junho de 2021, delimitando o prazo de 14 de junho a 30 de julho do corrente ano para realização do recadastramento.

33. Verificamos o que a entidade realizou a divulgação do recadastramento através do Facebook da entidade, consultado em 04/11/2021, através do link: <https://www.facebook.com/machadinho.imprev.9>, conforme imagem abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Site x | Port x | Pref x | PRE x | f (20+ x | +

Portal SIGAP | SIGAP | Portal | Sigap Módulo Gest...

4 5

Allan

Adicionar Mensagem

RECADASTRAMENTO FUNCIONAL

Todos os servidores efetivos ativos e inativos de 14 de junho à 30 de junho, no auditório da Prefeitura Municipal, segunda à sexta-feira das 8h às 18h e sábados das 8h às 11h.

14 à 30 de junho

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Secretaria Municipal de Assistência Social

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'ORTEGA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 1701 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o recadastramento dos Servidores Públicos da Prefeitura de Machadinho D'Ortega e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'ORTEGA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais em razão de alguns deles estarem fora do sistema de controle de pessoal, bem como a necessidade de atualização do cadastro, perfil funcional, lotação, esquadramento funcional, histórico previdenciário, bem como outras informações constituintes fundamentais para a Prefeitura,

DECRETA

Art. 1º. Fica os servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas de abono vitalidade inscritos e inscritos do Poder Executivo Municipal convocados para o **RECADASTRAMENTO FUNCIONAL**, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Parágrafo único. O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho D'Ortega possui caráter obrigatório.

Art. 2º. O Recadastramento Funcional refere-se à coleta de informações sobre os dados pessoais, profissionais e funcionais dos servidores públicos municipais, bem como a atualização de seus dados cadastrais.

Parágrafo único. O recadastramento funcional abrange todos os servidores em lotação ativa na Prefeitura de Machadinho D'Ortega, incluindo os servidores a disposição de outros órgãos (autônomos) e em afastamento, bem como inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º. O período do recadastramento decorrerá impreterivelmente no Auditório da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Claudio Basso, nº 1.051, Centro de Machadinho D'Ortega/RO, de 14 de junho

1 8

1 compartilhamento

34. Resultado da avaliação: meta cumprida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

3.7 - META 6 – Relatório de Governança Corporativa

35. Com relação a elaboração e publicação do Relatório de Governança Corporativa, verificamos no *site* do instituto, na página da transparência, o Relatório de Gestão de 2020 que, embora não tenha explicitamente o nome do título acima, traz as características segundo o manual do Pró-gestão do RPPS, quais sejam:

- Dados dos segurados, receitas e despesas;
- Evolução da situação atuarial
- Gestão de investimentos;
- Publicação das atividades dos órgãos colegiados;
- Atividades institucionais; e,
- Canais de atendimento.

36. Realizamos a consulta no dia 04/11/2021, no endereço <http://transparencia.previdenciademachadinho.ro.gov.br/> - Ano 2020 – Tipo Relatório Gestão Presidente.

37. Resultado da avaliação: meta cumprida.

3.8 - META 7 – Código de Ética do RPPS

38. Ao consultamos o site da transparência do instituto, verificamos que o código de ética foi elaborado e disponibilizado através da Resolução nº 003/2021/IMPREV/CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, tendo sido publicado no dia 19/04/2021, no site <http://transparencia.previdenciademachadinho.ro.gov.br/> na aba Informações Previdenciárias – Ano 2021 – Tipo CÓDIGO DE ÉTICA (2 itens). Consulta realizada no dia 04/11/2021.

39. Resultado da avaliação: meta cumprida.

3.9 - META 8 – Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor (Ações Conjuntas do Ente e do RPPS).

40. No Relatório do Plano de Ação a administração informa que:

“Considerando a importância de adotar medidas preventivas, que visem à redução dos riscos inerentes ao ambiente de trabalho e das situações que provocam o adoecimento e a incapacidade laborativa dos servidores.”

“A fim de fortalecer as próprias Políticas previdenciárias a Autarquia IMPREV-MDO pretende realizar ações educativas para prevenção e redução de Acidentes de Trabalho, para isso, procurará estabelecer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

parceria com o Poder Executivo, se utilizando dos serviços do (CRAS) Centro de Referência em Assistência Social, Secretaria de Saúde e equipe do eSocial, que se encontra em fase de implantação.”

41. Entendendo que o cuidado com a saúde dos servidores (segurados) é uma necessidade contínua e considerando a crise sanitária que sobreveio ao mundo dificultando, mas não impedindo, as ações de manutenção da saúde e prevenção de doenças, a realização de 40% dessa meta é um patamar razoável.

42. Contudo, a administração deverá implementar esforços nos anos que se seguirão para atingir, se possível, 100% da meta, com programas que auxiliem os segurados a manterem a qualidade de vida, a fim de que possam se manter laboralmente saudáveis

43. Resultado da avaliação: meta parcialmente cumprida.

3. 10 - META 9 – Política de Investimentos (Elaboração de Relatórios de Acordo com a Resolução nº 3922/2010 e alterações).

44. Verificamos no portal do instituto que os relatórios de investimentos foram elaborados e publicados no site <http://transparencia.previdenciademachadinho.ro.gov.br/> na aba Informações Previdenciárias – Ano 2021 – Tipo RELATÓRIO TRIMESTRAL DETALHADO APLICAÇÕES. Consulta realizada no dia 04/11/2021.

45. Resultado da avaliação: meta cumprida.

3.11 - META 10 – Comitê de Investimento (Escopo das Reuniões: Temas a Serem Debatidos, Cenário Econômico, Evolução da Execução do Orçamento, Propostas de Investimento)

46. De acordo com o relatório do cumprimento do plano de ação (ID1119414), o Comitê de Investimentos está estruturado e em constante evolução técnica para que possam avaliar os cenários econômicos, com o objetivo de escolherem os melhores investimentos para garantir retorno financeiro ao instituto em curto, médio e longo prazos.

47. O Comitê realiza reuniões mensais, cujos relatórios estão publicados no *site* da transparência do instituto. A composição do comitê está informada no quadro abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Nome do Servidor / Cargo no Comitê de Investimentos / Portaria de Nomeação para o Cargo		Vínculo Funcional
01	Andréia da Silva Luz Secretária do Comitê de Investimentos 045/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Servidora não efetiva, tem vínculo funcional com o IMPREV-MDO.
02	Seila Maria Gandra Moreti Presidente do Comitê de Investimentos 077/2020/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Servidora efetiva, tem vínculo funcional com o ente federado (Prefeitura de MDO).
03	Paulo Eduardo Moreti Membro do Comitê de Investimentos 003/IMPREV/2015	Servidor efetivo, tem vínculo funcional com o ente federado (Prefeitura de MDO).

48. Resultado da avaliação: meta cumprida.

3.12 - Meta 11 – Transparência (Divulgação das Informações, Documentos, Atos, Atas de Reunião, Relatórios, Certidões Acesso a Links, Políticas, Demonstrativos), Lei N° 12.527/2011

49. Com relação ao atendimento desta meta, explica a gestora:

“Considerando a importância da prática da transparência na Administração Pública, com políticas e procedimentos constantes que corroborem com o fornecimento de informações aos diversos públicos de interesse do IMPREV-MDO, o Instituto promove a alimentação constante em seu site oficial (<http://previdenciademachadinho.ro.gov.br/>) e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM(<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/pesquisar>), de informações pertinentes ao interesse público.

Devido as mudanças internas ocorridas no Instituto, como as trocas de Presidentes bem como a rotatividade de servidores, essa ação está sendo executada, para que os canais do Instituto consigam alcançar a sua integralidade de conteúdo, em sintonia com a Legislação própria do IMPREV-MDO, com as orientações do Manual do Pró-Gestão e também se inspirando na Lei Federal n 12.527/2011 (de 18/11/2011) que dispõe sobre o acesso à informação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

50. Ao realizarmos nossa análise, nos valem das informações que foram publicadas no site do Instituto de Previdência e em especial na sua página da transparência e pudemos constatar um cuidado e tempestividade na publicação das informações, isto posto, entendemos que a meta foi cumprida.

51. Resultado da avaliação: meta cumprida.

3.13 - Meta 12 – Definição de Limites de Alçadas (Definição das Competências e Responsabilidades dos Gestores do RPPS para os Atos Administrativos que Envolvam Recursos Orçamentários ou Financeiros, Estabelecendo Responsabilidades Compartilhadas nos Processos Decisórios do RPPS)

3.14 - Meta 13 – Segregação das Atividades (Segregação das Atividades em Setores com Responsáveis Distintos com o Objetivo de Diminuir o Risco Operacional, Favorecer a Governança Corporativa, Diminuir a Probabilidade de Erros e Oferecer Segurança na Gestão dos Benefícios)

52. Com relação ao atendimento destas metas, que envolvem segregação de funções e compartilhamento de responsabilidades, realizamos uma análise conjunta, pois consta no relatório de atendimento do plano de ação:

“Considerando a importância do compartilhamento de responsabilidades entre os Dirigentes do IMPREV/MDO, o Instituto tem definido as alçadas, com estabelecimento de Critérios e limites de tomada de decisões, relativas aos atos administrativos que envolvam Recursos orçamentários e financeiros do RPPS, entre os Artigos de sua legislação própria, que Disciplinam as atuações do Conselho de Administração e Comitê de Investimentos.

Entre os Limites de Alçadas, na Lei Municipal nº 1.766 (de 14/08/2018), que dispõe sobre reestruturação do IMPREV-MDO.”

53. Ao consultarmos a Lei acima referenciada, verificamos que a segregação de funções está bem estabelecida, assim como a responsabilidade compartilhada nos processos decisórios, a lei pode ser consultada no seguinte endereço: <https://leismunicipais.com.br/a1/ro/m/machadinho-do-oeste/lei-ordinaria/2018/177/1766/lei-ordinaria-n-1766-2018-dispoe-sobre-a-reestruturacao-do-regime-proprio-de-previdencia-social-do-servidor-publico-municipal-do-municipio-de-machadinho-d-oeste-ro-imprev-e-da-outras-providencias?q=1766> .

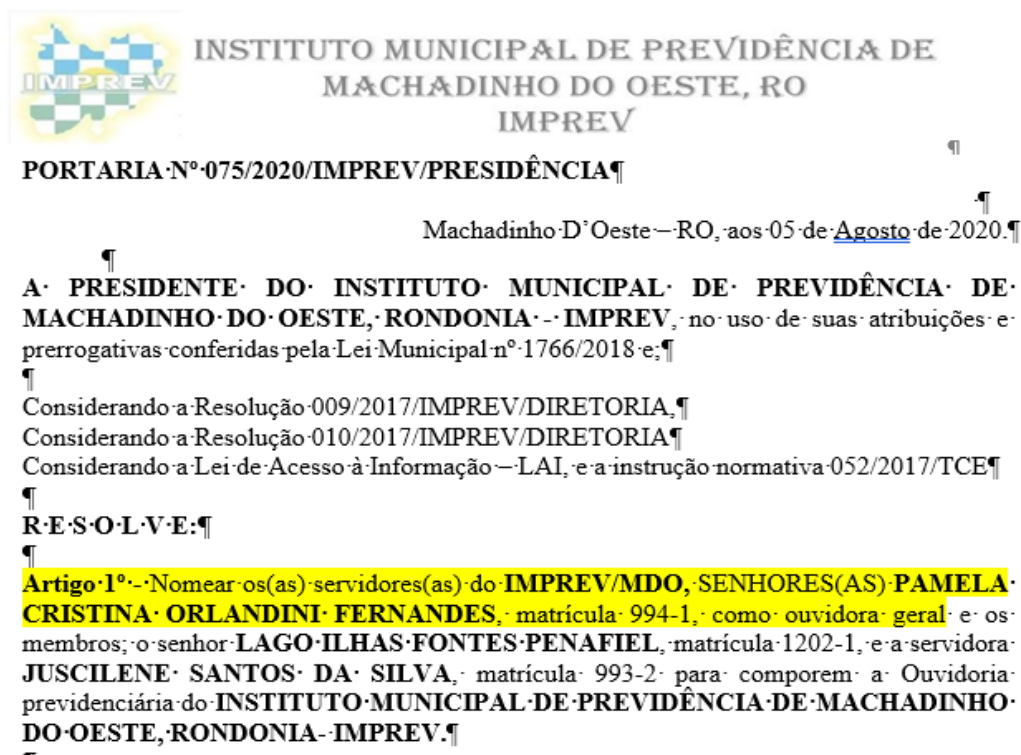
54. Resultado da avaliação: metas cumpridas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

3.15 - Meta 14 – Ouvidoria (Existência de Estrutura no Ente ou no RPPS)

55. Com relação ao atendimento desta meta, entramos em contato com o telefone que está disponibilizado no portal e confirmamos a existência e o atendimento da Ouvidoria do IMPREV que foi criada através da RESOLUÇÃO 010/2017/IMPREV/DIRETORIA de 27 de novembro de 2017, podendo ser acessada no endereço eletrônico do instituto, no *banner* Ouvidoria, hoje sob a responsabilidade da Sra. PAMELA CRISTINA ORLANDINI FERNANDES, matrícula 994-1, consoante imagem da portaria de nomeação abaixo:



56. Resultado da avaliação: meta cumprida.

3.16 - Meta 15 – Direção Executiva do RPPS (Formação em curso de nível superior)

57. Com relação ao atendimento desta meta, solicitamos à Presidente do instituto que nos enviasse a comprovação de sua formação e de acordo com a imagem abaixo, verificamos o atendimento da meta:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6



58. Resultado da avaliação: meta cumprida.

**3.17 - Meta 16 – Conselho Fiscal e Conselho de Administração
(Compostos por servidores efetivos do município)**

59. De acordo com o relatório de execução do Plano de Ação do IMPREV, o Conselho Fiscal está composto pelos seguintes servidores:

Conselho Fiscal	Vínculo Funcional
Flaviano Teixeira Nobre Conselheiro Fiscal Portaria nº 025/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Servidor efetivo, tem vínculo funcional com o ente federado (Prefeitura de MDO).
Luana Lima de Souza Presidente do Conselho Fiscal Portaria nº 089/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA Fundo Municipal de Assistência Social	Servidora efetiva, tem vínculo funcional com o ente federado (Prefeitura de MDO).
André Cirilo Xavier Conselheiro Fiscal Portaria nº 087/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Servidor efetivo, tem vínculo funcional com o ente federado (Prefeitura de MDO).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Conselho Administrativo	Vínculo Funcional
Silvia Natalia Gandra Demeu Presidente do Conselho de Administração Decreto Municipal nº 3.616 (de 16/12/2020)	Servidora efetiva, tem vínculo funcional com o ente federado (Prefeitura de MDO). Eleita por voto, em conformidade com o Art. 5º, Alínea I.
Fabiane Purificação Aparecida dos Santos Membro do Conselho de Administração Decreto Municipal nº 3.616 (de 16/12/2020)	Servidora efetiva, tem vínculo funcional com o ente federado (Prefeitura de MDO). Eleita por voto, em conformidade com o Art. 5º, Alínea I.
Joniel Mozer Ferreira Membro do Conselho de Administração Decreto Municipal nº 3.616 (de 16/12/2020)	Servidor efetivo, tem vínculo funcional com o ente federado (Prefeitura de MDO). Eleito por voto, em conformidade com o Art. 5º, Alínea I.
Leila Augusta Gomes de Souza Membro do Conselho de Administração Decreto Municipal nº 3.616 (de 16/12/2020)	Servidora inativa. Eleita por voto, em conformidade com o Art. 5º, Alínea I.
Dvani Martins Nunes Membro do Conselho de Administração Portaria nº018/2021/IMPREV/PRESIDENCIA	Indicada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em conformidade com o Art. 5º, Alínea IV.
Aparecida Suzana Ferreira Maistrovicz Membro do Conselho de Administração Portaria nº018/2021/IMPREV/PRESIDENCIA	Servidora efetiva, indicada pelo Prefeito Municipal, em conformidade com o Art. 5º, Alínea III.
Elenice Aparecida Estevão Membro do Conselho de Administração Portaria nº018/2021/IMPREV/PRESIDENCIA	Servidora efetiva, indicada pelo Prefeito Municipal, em conformidade com o Art. 5º, Alínea III.

60. Em consulta aos portais de transparência da prefeitura municipal, câmara e instituto foi possível confirmar os vínculos dos servidores e da servidora inativa.

61. Resultado da avaliação: meta cumprida.

3.18 - Meta 17 – Mandato, Representação e Recondução (Definição em norma legal o processo de escolha para composição da diretoria executiva, do conselho de administração e do conselho fiscal)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

62. A lei que realizou a reestruturação administrativa no instituto nº 1766 de 14 de agosto de 2018 estabeleceu critério para a escolha da direção, do conselho de administração e do conselho fiscal, além de disciplinar os impedimentos quanto ao período de mandato, recondução e a forma de representação dos cargos do instituto.

63. Resultado da avaliação: meta cumprida.

3.19 - Meta 18 – Gestão de Pessoas (Composição do quadro de pessoal do RPPS)

64. Esta meta estabelece que o instituto deverá ter pelo menos um servidor efetivo, próprio ou cedido, que tenha dedicação exclusiva à entidade.

65. No relatório do cumprimento do plano de ação podemos vislumbrar o cumprimento desta meta quando informa: “A legislação própria do IMPREV-MDO tem definida as formas e possibilidades de composição de seu quadro de pessoal. Por ter colocado como meta ter pelo menos 1 (um) servidor efetivo com dedicação exclusiva, o Instituto informa a atual Presidente do Instituto é parte integrante do Quadro Efetivo do Ente federado Prefeitura Municipal cedida exclusivamente para o IMPREV.”

66. Em face da colocação acima entendemos que a meta foi cumprida.

67. Resultado da avaliação: meta cumprida.

3.20 - Meta 19 – Plano de Ação de Capacitação (treinamento para os técnicos/servidores, dirigentes e conselheiros em gestão básica dos RPPS)

68. Embora a entidade não tenha apresentado um documento intitulado “Plano de Ação de Capacitação”, vislumbramos no documento “Relatório de Atualização com Percentual de Desenvolvimento do Plano de Ação 2021 IMPREV” (ID 1119414), nas páginas 15/17, que os servidores participaram de diversos cursos em 2021, dessa forma, entendemos que o objetivo final, que seria o treinamento dos servidores, foi cumprido, embora, ainda seja necessária a confecção deste plano.

69. Resultado da avaliação: meta cumprida.

3.21 - Meta 20 – Da Dimensão Educação Previdenciária: Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade (Elaboração de Materiais Informativos, Reuniões e Prestação de Informações para os Beneficiários e o Público em Geral, Ex. Preparação de Cartilhas Dirigidas aos Segurados; Seminários de Preparação para Aposentadoria)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

70. Ao analisarmos tanto o relatório de cumprimento das metas (1119414), quanto a planilha com os percentuais de cumprimento das metas (ID 1119120), não foi possível comprovar o atendimento desta deliberação.

71. Resultado da avaliação: meta não cumprida.

4. CONCLUSÃO

72. Encerrada a análise processual dos presentes autos, referente ao acompanhamento das determinações exaradas no Processo n. 02675/19/TCE-RO, concluímos pelo cumprimento integral da determinação elencada no item V do Acórdão APL-TC 0005/21 (ID 996827, no processo original).

73. Contudo, quando realizamos a análise individual do cumprimento das metas, chegamos à seguinte conclusão:

74. As metas 1 (item 3.2); 3 (3.4); 5 (3.6); 6 (3.7); 7 (3.8); 9 (3.10); 10 (3.11); 11 (3.12); 12 (3.13); 13 (3.14); 14 (3.15); 15 (3.16); 16 (3.17); 17 (3.18); e, 18 (3.19), foram cumpridas.

75. As metas 2 (item 3.3) e 8 (3.9), foram parcialmente cumpridas.

76. As metas 4 (item 3.5) e 20 (3.21), não foram cumpridas.

77. Considerando o atendimento de aproximadamente 80% (oitenta por cento) das metas identificadas e descumprimento de, tão somente, em torno de 10% (dez por cento) das determinações, entende este corpo técnico pelo reconhecimento do atendimento das determinações exaradas pelo Acórdão APL-TC n. 00005/21 (ID 1066501) e, por consequência, pelo esgotamento do objeto destes autos, devendo a comprovação de observação das metas remanescentes ser avaliada por ocasião do envio das contas a serem prestadas pelo instituto avaliado.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, alvitra-se, ao Digníssimo Relator as seguintes considerações quanto ao prosseguimento destes autos:

1) **CONSIDERAR CUMPRIDO** o item V do Acórdão n. 00005/21-Pleno (ID 10066501), prolatados nos autos do processo n. 02675/19/TCE-RO, em face dos jurisdicionados terem comprovado o cumprimento da determinação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

2) **CONSIDERAR CUMPRIDAS**, as metas 1, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, do Plano de Ação elaborado e executado pela Diretoria Executiva do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste - IMPREV.

3) **DETERMINAR** aos atuais responsáveis pela Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste, pela Diretoria Executiva e Controle Interno do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste ou a quem lhes substitua, para que, por ocasião da prestação anual de contas, comprove o cumprimento integral das metas remanescentes;

4) **DETERMINAR** o arquivamento desse processo, considerando o esgotamento do seu objeto.

Porto Velho, 9 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

ALLAN CARDOSO DE ALBUQUERQUE

Auditor de Controle Externo
Matrícula 257

Revisão:

PAULO JULIANO ROSO TEIXEIRA

Auditor de Controle Externo – Matrícula 558
Coordenador em Fiscalização
Portaria n. 347/2021

Em, 9 de Novembro de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ALLAN CARDOSO DE ALBUQUERQUE
Mat. 257
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 9 de Novembro de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

PAULO JULIANO ROSO TEIXEIRA
Mat. 558
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 6